



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER

Projeto de Lei nº 136/2025.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4326, de 12 de dezembro de 2024.

Vem em análise desta comissão, o projeto de lei nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar a Lei Municipal nº 4326, de 12 de dezembro de 2024.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

**Art. 53 - A análise das proposições compete:**

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Este projeto de lei tem como objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 4.326, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, mantido pela Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para o repasse de recursos financeiros do FUNDEB.

A presente solicitação refere-se à suplementação orçamentária no montante de R\$ 116.239,14 (cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), em conformidade com a Portaria Interministerial nº 05, de 28 de agosto de 2025, que atualiza os valores mínimos nacionais do Valor Anual por Aluno – FUNDEB. Informa-se que não houve modificação do objeto originalmente pactuado, estando o pedido em plena consonância com a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017.

Apresentou-se o impacto orçamentário financeiro da proposta, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que sobre o tema diz que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 04 de novembro de 2025.

Acyr Hoffmann  
Presidente

Paulo Massa  
Membro

Fabiano Carvalho Cordeiro  
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3411/2025  
Data: 11/11/2025 - Horário: 15:42  
Administrativo